LEI nº 993 - de 5 de agosto de 1969

Autorizado aquisição de imóvel para construção de um Albergue Noturno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Uruguaiana autorizado a adquirir o imóvel de propriedade do Sr. Salomon Mazza, constituído de parte do terreno nº 12 da quadra nº 22, desta cidade, medindo vinte e dois metros de frente para a rua 13 de maio por vinte e dois metros de frente ao sul para a rua João Manoel, confrontando ao oeste com parte restante do referido terreno nº 12, de propriedade de Cenira da Rosa Clós e ao norte com a outra parte restante do terreno de propriedade de Maria Inêz Benites, pelo preço de oito mil cruzeiros novos (NCr$ 8.000,00), para construção de uma Albergue Noturno.

Parágrafo Único A aquisição será feita diretamente em nome da CAIXA DE SOCORRO IMEDIATO AO INDIGENTE, a qual se obriga a manter o referido Albergue.

Art. 2º A Entidade beneficiária não poderá mudar o destino do imóvel, entretanto, poderá ampliar suas atividades sem prejuízo da manutenção do albergue.

Art. 3º Em caso de extinção da entidade ou da insolvência da mesma o imóvel reverterá ao patrimônio do Município.

Art. 4º Servirá de recurso para atendimento desta despesa a dotação prevista na Lei Municipal nº 990/69,3 de 5 de agosto de 1.969.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 5 de agosto de 1969.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

ANYSIO MORAES DE AZAMBUJA
Chefe do Gabinete